

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003.*

I - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

II - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

III - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

a) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

b) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

IV - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

V - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

VI - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

VII - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

VIII - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

§ 1º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

§ 2º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

§ 3º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).*

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.
